

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
PUBLICAÇÃO NO MURAL  
PUBLICADO: 28/11/2011



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.995, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	717/2011
DATA	25 NOV. 2011
HORAS	15:55
<i>Deborah</i>	
Carimbo/Assinatura	

*"Institui o Programa de Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptorial e Tutoria em estágios supervisionados do curso de Medicina do Centro Universitário UNIRG."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bolsas, destinado a fomentar a atividade de regência, preceptorial e tutoria em estágios do curso de Medicina oferecido pelo Centro Universitário UNIRG, visando o aprimoramento da formação médica, o aperfeiçoamento e a especialização em área profissional.

§ 1º. A concessão das bolsas a que se refere o caput deste artigo dependerá da formalização do competente Termo de Compromisso.

§ 2º. Para formalização do Termo de Compromisso é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I – Solicitação da Coordenação do Curso de Medicina, acompanhada da documentação que comprove que o bolsista preenche os requisitos para exercer a regência, preceptorial ou tutoria, conforme o caso, de acordo com o disciplinado no art. 2º desta Lei;

II - Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG, e;

III – Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 1º desta Lei serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Regente

II – Preceptor

III – Tutor

§ 1º. Entende-se por **Regente**, o profissional médico, em exercício no serviço de saúde onde se realiza o estágio, com a função de dirigir, orientar e controlar grupos de preceptores nas áreas de atuação no estágio, constituindo-se na atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa, visando-se à aplicação da teoria e prática profissionais, desenvolvendo conhecimentos e habilidades na área de atuação prática, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela Instituição:

- I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do estágio, em sua respectiva área de atuação;
- II - orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
- III - coordenar as reuniões dos preceptores;
- IV - prestar informações à Coordenação de Estágio atinentes aos registros acadêmicos e ao desenvolvimento do Internato.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se por **Preceptor** o profissional médico em exercício no serviço de saúde onde se realiza o estágio, com conhecimento e habilidade para o desempenho de procedimentos clínicos na área de atuação de cada disciplina do estágio acadêmico, por meio de instruções e avaliações formais periódicas; auxilia no processo de ensino-aprendizagem e formação acadêmica, treinamento, orientação, suporte, ensinamento, além de compartilhar experiências técnico-profissionais, por meio de situações clínicas reais, com ênfase na prática clínica e no desenvolvimento de habilidades, no próprio ambiente de trabalho (Internatos), competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela Instituição:

- I - cumprir e fazer cumprir os Programas do Internato;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;
- III - coordenar as reuniões e demais eventos programados com os alunos;
- IV - prestar informações aos regentes atinentes aos registros acadêmicos e desenvolvimento dos Programas.

§ 3º. Para fins desta lei, considera-se **Tutor** o professor médico do Centro Universitário UNIRG, que orienta o treinamento dos alunos de Medicina exercida em campo, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas que já realiza.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Estágio Supervisionado (Internato), composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador de Estágio;
- II – Coordenador do Curso de Medicina;
- III – 01 (um) Regente da área de Clínica Médica;

\$

IV – 01 (um) Regente da área de Cirurgia Geral;

V – 01 (um) Regente da área de Ginecologia e Obstetrícia;

VI – 01 (um) Regente da área de Pediatria e;

VII – 01 (um) Regente da área de Medicina de Saúde Comunitária e da Família.

§1º. Os membros da Comissão do Estágio Supervisionado (Internato) serão indicados pelo Coordenador do Curso de Medicina, aprovados pelo Conselho do Curso de Medicina e homologados pelo Reitor do Centro Universitário e terão como atribuições orientar o treinamento dos alunos de Medicina exercido em campo, e:

I – Participar efetivamente das discussões de todos os assuntos direta e indiretamente vinculados às disciplinas de estágio supervisionado;

II – Participar da organização dos estágios que compõe os internatos, propondo sugestões ao Conselho do Curso, observando os dispositivos regimentais e legais que regem o Centro Universitário UNIRG;

III – Analisar e acompanhar a programação das atividades dos internatos; e

IV – Sugerir e coordenar planos de avaliação da qualidade do ensino e do aprendizado nos estágios, bem como o aproveitamento pedagógico dos Tutores e Preceptores que atuam no serviço de saúde.

Art. 4º. O valor da hora de atividade será de:

I – R\$ 150,00 para Regente;

II – R\$ 120,00 para Preceptor; e

III – R\$ 140,00 para Tutor.

§ 1º. O valor da bolsa será calculado multiplicando a quantidade de horas pelos valores constantes neste artigo.

§ 2º. Nenhum Regente, Preceptor ou Tutor poderá receber valor superior à 20 (vinte) horas mensais de atividades pedagógicas, podendo chegar à 40 (quarenta) horas mensais, desde que devidamente justificada a falta de profissionais na respectiva especialidade.

37  
AP

§ 3º. Compete ao Coordenador de Estágio a remessa mensal de Relatório detalhado das horas de atividades dos Regentes, Preceptores e Tutores à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

§ 4º. A formalização do Termo de Compromisso e a concessão das bolsas de que trata esta Lei será precedida com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.


Art.5º. As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação UNIRG, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º. A Fundação UNIRG poderá expedir normas complementares pertinentes ao Programa de Bolsas para a Educação.

Art. 7º. Os auxílios financeiros previstos nesta Lei, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

  
**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal